Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 43.549

PROJETO DE LEI Nº 9.331

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: **Exige desfibrilador cardíaco nos locais que especifica.**

Arquive-se.

Diretor
07/06/2005

fls. 02
proc. 43.549

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Matéria: *PL nº. 9.331*	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 28/03/2005	CJR COSHBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS	

Comissões	***Relator***	***Voto do Relator***
À CJR. Diretora Legislativa 29/03/2005	Designo o Vereador: Luiz Fernando Presidente 29/3/05	☒ favorável ☐ contrário Relator 29/3/05
À COSHBES Diretora Legislativa 29/03/2005	Designo o Vereador: Claudio Miranda Presidente 29/3/05	☐ favorável ☒ contrário Relator 01/04/05
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Fls. 03
Proc. 43.549

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
1º /04 /2005
Rubrica

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 28/MAR/05 11:02 043549

PP 29/05

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJL e COMISSÕES
Presidente
29/03/2005

RETIRADO
Presidente
07/06/2005

PROJETO DE LEI Nº. 9.331
(José Carlos Ferreira Dias)
Exige desfibrilador cardíaco nos locais que especifica.

Art. 1º. Os locais com grande circulação de pessoas e eventos em geral serão equipados com desfibrilador cardíaco, para ser utilizado no pronto atendimento de pessoas acometidas com parada cardíaca.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se locais com grande circulação de pessoas e eventos em geral, aqueles que contam com movimentação média superior a quinhentas pessoas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.03.2005

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

fls. 04
proc. 43.549

(PL nº. 9.331 - fls. 2)

Justificativa

A morte do jogador Serginho durante uma partida do Campeonato Brasileiro de 2004 despertou todos para a importância do socorro imediato em casos de paradas cardíacas.

Os médicos consideram que o uso do aparelho desfibrilador por leigos combinado com procedimentos de reanimação como "respiração boca-a-boca" e massagens cardíacas, são um passo importante para salvar vidas.

Denota-se que, em média 820 pessoas têm morte súbita a cada dia no Brasil, lembra o cardiologista Agnaldo Pispico. O acesso público ao desfibrilador pode fazer com que a sobrevida nesses casos suba de menos 2% para 40% a 45% em média.

O desfibrilador é o único recurso para 80% dos casos de morte súbita. Na maioria das vezes o mal é provocado por arritmia do coração e, só com o aparelho, que aplica choques elétricos, se é capaz de reverter o quadro.

Assim, a sociedade jundiaiense precisa e deve tomar medidas preventivas para o caso, levando-se em consideração o bem maior que é a vida.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do referido projeto.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

fls. 5
proc. 43 549

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 59

PROJETO DE LEI Nº 9.331 **PROCESSO Nº 43.549**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige desfibrilador cardíaco nos locais que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, **necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda nesse sentido:**

Nova redação ao projetado Parágrafo único do art. 1º:

"Parágrafo único. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo".

Com a alteração apresentada, entendemos que a propositura restará saneada de possível vício quanto a forma que incorpora, eis que cabe ao Executivo, através de regulamento, matéria ínsita ao seu Poder Discricionário, disciplinar/especificar os locais onde haverá exigência do aparelho. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, ao vereador autor, este estudo, para apresentação de emenda, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

DO PROJETO DE LEI:

Com a alteração sugerida a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência

fls. 6
proc. 43.549

(art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca exigir desfibrilador cardíaco nos locais que especifica, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de março de 2005.

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

fls. 7
proc. 43.549

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 43.549**

PROJETO DE LEI Nº 9.331, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige desfibrilador cardíaco nos locais que especifica.

PARECER Nº 41

A propositura em evidência encontra respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, *caput*, c/c o art. 13, I e art. 45 – que conferem ao projeto a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme se depreende da leitura do Parecer nº 59, de fls. 5/6, que subscrevemos na íntegra.

O estudo jurídico aponta possível vício quanto à forma que o texto incorpora, em face de caber ao Executivo, via regulamento, disciplinar a matéria, e nesse intuito permitimo-nos apresentar em anexo, emenda sugerida pelo órgão técnico.

A natureza legislativa do projeto de lei é inconteste, vez que objetiva exigir desfibrilador cardíaco nos locais que especifica, o que somente poderá se dar através de lei, sendo o motivo pelo qual se busca o aval dos Pares.

Portanto, com a devida ressalva, acolhemos a matéria em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
29/03/05

Sala das Comissões, 29.03.2005.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Relator

IVAN PERINI
Presidente

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

MARILENA PERDIZ NEGRO

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 8
proc. 43.549

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 43.549**

PROJETO DE LEI Nº 9.331, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige desfibrilador cardíaco nos locais que especifica.

PREJUDICADO
Presidente
07/06/2005

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 9.331

Confere nova redação ao parágrafo único do art. 1º.

Nova redação ao parágrafo único do art. 1º:

"Parágrafo único. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo".

Sala das Comissões, 29.03.2005.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Relator

IVAN PERINI
Presidente

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

MARILENA PERDIZ NEGRO

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
proc. 43.549

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 43.549**

PROJETO DE LEI Nº 9.331, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige desfibrilador cardíaco nos locais que especifica.

PARECER Nº 47

Apesar da boa intenção do legislador, expressa nos dispositivos da propositura e argumentos defendidos na justificativa de fls. 4, o projeto em exame não nos apresenta viável, eis que a exigência de desfibrilador cardíaco importa em pessoal capacitado para utiliza-lo, necessariamente pára-médico.

O bem-estar social constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão, todavia, a medida objetivada importa necessariamente em obrigações e ônus para a administração do local onde o aparelho ficar situado. Além desse fator, quem deverá arcar com os custos do aparelho a ser destinado ao uso público?

Isto posto, não acolhemos a iniciativa, e votamos contrário ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.04.2005

APROVADO
05 / 04 / 05

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Relator

IVAN PERINI
Presidente

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

MARILENA PERDIZ NEGRO

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 43.549

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 53

RETIRADA do PROJETO DE LEI N°. 9.331, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige desfibrilador cardiaco nos locais que especifica.

APROVADO
Presidente
07/06/2005

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, ***RETIRADA*** do PROJETO DE LEI N°. 9.331, de minha autoria, que exige desfibrilador cardíaco nos locais que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 07/06/2005

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

documento2/sub